



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANTEPROJETO DE LEI n.º 016 de 12 de Janeiro de 2006

Dispõe sobre a tributação do ICMS incidente sobre os estoques de autopeças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito de implantação neste Estado do regime de substituição tributária, ficam isentos da cobrança do ICMS os estoques de peças, componentes e acessórios para autopropulsados nos seguintes valores:

I – até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), para as empresas com tempo de constituição igual ou inferior a 5 (cinco) anos;

II – até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para as empresas com tempo de constituição superior a 5 (cinco) anos até 10 (dez) anos;

III – até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para as empresas com tempo de constituição superior a 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos;

IV – até R\$ 1.500.000,00 (um milhão de reais), para as empresas com tempo de constituição superior a 15 (quinze) anos.

§ 1º O imposto devido sobre a parcela tributada do estoque, se for o caso, será calculado na forma disposta em regulamento e poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas não podendo o valor da parcela ser inferior a uma Unidade Fiscal do Estado – UFERR.

§ 2º Consideram-se em estoque as mercadorias entradas no estabelecimento até 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas, nem dispensa o pagamento da diferença de alíquotas quando da entrada das mercadorias no Estado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista, 12 de Janeiro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels: (095) 623.1663/ 623.1979/ 623.1410 - Fax: (095) 623.2410



12/01/2006 09:00:23 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA